



REGULAMENTO TÉCNICO 2026



ÍNDICE

ART. 1. GENERALIDADES.....	3
ART. 2. VIATURAS ADMITIDAS.....	3
ART. 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS.....	3
ART. 4. MODIFICAÇÕES AUTORIZADAS.....	4
ART. 5. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.....	5
ART. 6. OPERAÇÕES DE REABASTECIMENTO.....	5
ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO NA VIATURA.....	6
ANEXO II - SEGURANÇA NA VIATURA.....	7
ANEXO III - SEGURANÇA DO CONDUTOR/NAVEGADOR.....	12
ANEXO IV – SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO GPS.....	13

ART. 1. GENERALIDADES

Como princípio geral, não será permitido efetuar quaisquer modificações não previstas regulamentarmente.

Todas as viaturas terão de obedecer ao seguinte:

- 1.1. Apresentar uma construção sólida e bom estado mecânico, bem como um estado de conservação geral considerado bom.
- 1.2. Todas as viaturas terão de respeitar todas as normas e meios de segurança definidas no presente regulamento.
- 1.3. A apresentação de uma viatura às verificações técnicas iniciais, equivale a uma declaração da parte do concorrente, de que a sua viatura pode tomar lugar na partida para a prova com toda a segurança.
- 1.4. Em qualquer momento da prova, o CCD poderá solicitar verificações complementares, tendo por objeto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.
Os concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desqualificação.
- 1.5. No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, no decorrer das VTI ou durante o desenrolar da prova, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a desqualificação a ser pronunciada pelo CCD.

1.6. Modificações Autorizadas

- 1.6.1. Qualquer modificação não autorizada pelo presente regulamento é proibida.
- 1.6.2. Modificações para instalação de equipamento de segurança de acordo com o Anexo II são permitidas.

1.7. Identificação da Viatura e Condutor/Navegador

- 1.7.1. Todas as viaturas têm de cumprir com Anexo I do presente regulamento.

1.8. Passaporte Técnico

- 1.8.1. Todas as viaturas têm de ter Passaporte Técnico FPAK.
- 1.8.2. Excecionalmente são admitidos Passaportes Técnicos de outra ADN. De acordo com [Art. 10.2.2 das PGAK](#), sempre que um concorrente participe em mais do que duas provas/eventos com a mesma viatura com Passaporte Técnico de outra ADN, terá de requerer um Passaporte Técnico FPAK de modo a ser efetuada uma monitorização da referida viatura.

ART. 2. VIATURAS ADMITIDAS

1.1. Viaturas Admitidas

- 1.1.1. Apenas são admitidas viaturas com 2 ou 4 rodas motrizes.

1.2. Categorias

As viaturas estão agrupadas consoante a sua preparação. As especificidades relativas a cada categoria são apresentadas no presente regulamento. Existem as seguintes classes e subclasses:

CLASSE	SUB-CLASSE	DESCRIÇÃO
T8	T8-CLÁSSICO	Viaturas definidas nas PETT e Regulamento técnico de todo-terreno. Viaturas com produção anterior a 1 de Janeiro de 2001.
	T8-PRÉ-CLÁSSICO	Viaturas iguais a classe T8 mas com produção posterior a 1 de Janeiro de 2001 até 31 de dezembro 2012.
T9	T9-CLÁSSICO	Viaturas definidas nas PETT e Regulamento técnico de todo-terreno. Viaturas produção anterior a 1 janeiro 2001.
	T9-PRÉ-CLÁSSICO	Viaturas iguais a classe T9 mas com produção posterior a 1 de Janeiro de 2001 até 31 de Dezembro de 2012.
TA	-	Viaturas produção ou de turismo com homologação já caducada ou que nunca tiveram homologação, de 2 ou 4 rodas motrizes.
T0	-	Viaturas de TT de série em conformidade com catálogo de fabricante. Viatura de TT oriundas do Trofeu UMM e em conformidade técnica com o mesmo.

ART. 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- 3.1. As Verificações Técnicas compreendem a verificação de todas as características técnicas e das normas de segurança previstas.

3.2. Carroçaria:

Caso não se encontre em estado original, terá de respeitar as seguintes características:

- 3.2.1. A carroçaria será fechada até uma altura mínima de 40 cm acima do piso do habitáculo, sendo este em chapa metálica com uma espessura mínima de 2mm, solidamente fixa ao chassis.

3.2.2. Tem de apresentar uma faixa metálica de 10 cm (altura) a toda a largura na parte superior da frente do veículo para colocação de publicidade obrigatória.

3.2.3. O topo do habitáculo deverá ser totalmente fechado por um tejadilho em chapa de alumínio de 2 mm de espessura mínima. Este será fixado ao arco de segurança, sendo proibido furar o mesmo.

3.2.4. Terá de existir um para-chamas em chapa metálica (painel corta-fogo), de modo a impedir a propagação das chamas da zona do motor para o habitáculo.

3.3. Pára-choques

3.3.1. Obrigatório em todas as viaturas.

3.3.2. Os para-choques têm de, tanto na frente como na traseira, de impedir que em caso de colisão os pneus subam por cima uns dos outros.

3.4. Piso

3.4.1. O piso é obrigatório em todos os veículos.

3.4.2. Caso não original, tem de cobrir a área compreendida entre corta-fogo dianteiro e traseiro.

3.5. Motor

3.5.1. Tem de estar livre de fugas.

3.6. Sistema de Transmissão (Caixa de Velocidades, Caixa de Transferências, Veios de Transmissão, Eixos de Transmissão)

3.6.1. Tem de estar livre de fugas.

3.7. Sistema de Direção

3.7.1. Tem de estar livre de fugas.

3.8. Sistema de Travagem

3.8.1. Tem de estar livre de fugas.

3.9. Controlos e Equipamentos Auxiliares

3.9.1. Todos os aceleradores controlados à mão ou pelo pé têm de deter pelo menos uma mola de retorno de rigidez suficiente para fechar instantaneamente o pedal do acelerador quando o acelerador é solto.

3.9.2. Os controlos adaptativos podem ser utilizados, conforme necessário. Os aceleradores de mão devem cumprir os mesmos requisitos que um acelerador de pé.

3.9.3. O uso de ESP (*Electronic Stability Program*), ABS (*Anti-lock Brake System*), ASR (*Anti Slip Regulation*) ou outro qualquer equipamento eletrónico, pneumático ou manual que assista na condução do piloto é proibido.

3.10. Carburantes e Comburentes

3.10.1. Apenas é permitido o uso dos seguintes combustíveis/carburantes:

3.10.1.1. Gasolina comercial ou Diesel comercial disponível em bombas de combustível e estações de serviço;

3.10.1.2. Combustível vulgo “de competição” desde que esteja de acordo com [Art. 266 do Anexo J](#).

3.10.2. Álcool e nitro-metano não são permitidos.

3.10.3. Não é permitido GPL, de acordo com [Art. 6.3.1 das PGAK](#).

3.10.4. O único comburentes permitido é o ar atmosférico.

3.11. Sistema de Localização GPS

3.11.1. Caso exista a obrigatoriedade de instalação de sistema GPS, a viatura deverá ter prevista a sua instalação conforme Anexo IV do presente regulamento.

ART. 4. MODIFICAÇÕES AUTORIZADAS

4.1. Todas as classes

4.1.1. É livre a modificação ou substituição dos para-choques para aplicação do guincho, proteções aos órgãos mecânicos, Roll-bar, tomadas de ar exterior, suspensões, pneus, bloqueios, eixos excêntricos, respeitando as normas técnicas deste regulamento.

4.1.2. Sistema de escape

4.1.2.1. O sistema de escape é livre.

4.1.2.2. A sua saída tem de estar dirigida para trás, e encontrar-se no interior do perímetro da viatura, a menos de 10 cm deste perímetro. O sistema de escape não pode ser orientado para o chão e tem de passar 10 cm atrás do banco do condutor/navegador.

4.1.2.3. Tem de estar prevista uma proteção eficaz de modo que os tubos quando quentes não causem eventuais queimaduras.

4.1.2.4. O ruído máximo do sistema de escape não pode exceder o valor de 103 dB (A) para uma velocidade de rotação do motor de 3500 rpm para motores a gasolina e 2500 rpm para motores Diesel, medido de acordo com o método de medição FIA.

4.2. CLASSE T8-CLÁSSICOS

4.2.1. Viaturas com chassi normal, tubular ou semi-tubular com caixa normais ou carretos direitos.

4.2.2. Viaturas anteriores a 1 janeiro 2001.

4.3. CLASSE T8 PRÉ-CLÁSSICO

4.3.1. Viaturas idênticas aos T8 clássicos podendo estar equipados com caixas sequenciais.

4.3.2. Viaturas com idade compreendida entre 1 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2012.

4.4. CLASSE T9 CLASSICOS

4.4.1. Viaturas de série com chassis originais e caixas normais, não podendo ter caixas sequenciais nem carretos direitos nem chassis tubulares ou semi-tubulares.

4.4.2. Viaturas anteriores a 1 de janeiro de 2001.

4.5. CLASSE T9 PRE-CLASSICO

4.5.1. Viatura idêntica a classe T9 clássicos sendo que a idade compreendida será acima de dia 1 de janeiro de 2001 até 31 dezembro 2012.

4.6. CLASSE T0

4.6.1. São proibidas viaturas sobrealimentadas com motores a gasolina de cilindrada nominal superior a 2000cc.

4.6.2. Viaturas TT de série em conformidade com o catálogo do fabricante.

4.6.3. Viatura TT oriundas do Trofeu UMM e em conformidade técnica com o mesmo.

4.6.4. Têm de estar conforme Art. 10 do Regulamento Técnico Campeonato Portugal Todo-o-Terreno 2026.

4.7. CLASSE TA (VIATURAS NÃO TT)

4.7.1. Carros de Produção ou de turismo com homologação já caducada ou que nunca tiveram homologação de 2 ou 4 rodas motrizes.

4.7.2. Têm de estar conforme Art. 11 do Regulamento Técnico Campeonato Portugal Todo-o-Terreno 2026.

ART. 5. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

5.1. Equipamento de Segurança na Viatura

5.1.1. Todas as viaturas têm de cumprir com Anexo II do presente regulamento.

5.2. Equipamento de Segurança do Condutor/Navegador

5.2.1. Todos os condutores/ navegadores têm de cumprir com Anexo III do presente regulamento.

ART. 6. OPERAÇÕES DE REABASTECIMENTO

6.1. Local de abastecimento

6.1.1. O reabastecimento será feito, obrigatoriamente, num local definido para este fim, distinto da zona das boxes e equipado com condições de segurança providenciadas pela organização.

6.2. Condições de abastecimento

6.2.1. O acesso a este local será autorizado, apenas a 4 elementos da equipa (Condutor, Navegador e 2 Assistentes), devidamente identificados.

6.2.2. No decorrer do reabastecimento, qualquer intervenção na viatura que não a de reabastecimento é interdita.

6.2.3. O reabastecimento só pode ser iniciado, quando o Condutor e Navegador se encontrarem no exterior da viatura, e com o motor do veículo desligado.

6.2.4. Em caso de utilização de bombas para reabastecimento, essas mesmas terão de ser manuais.

6.3. Proibições

6.3.1. É proibido o reabastecimento em pista e/ou no *paddock*, entenda-se como local onde se dá a assistência

6.3.2. É proibido a utilização de bombas elétricas ou de qualquer sistema sob pressão.



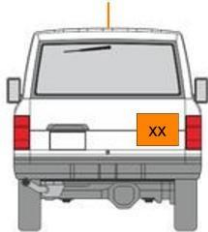
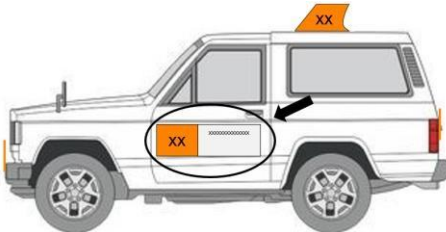
6.3. Infrações

Qualquer infração a este artigo implicará a desqualificação do concorrente.

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO NA VIATURA




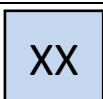
1. Identificação do Número de Concorrente

1.1. Todas as viaturas têm de ser identificadas pelo número de concorrente. O número de concorrente tem de ser exibido da seguinte forma:

Tipo	Local	Exemplo	Notas
Barbatana de Tubarão	1 no tejadilho ou 2 nas laterais junto ao arco principal		Números: -175mm de altura; - 25mm de largura de traço. (A cargo do concorrente)
Painel Frontal	Visível no plano frontal da viatura à frente do eixo dianteiro		Caixa: 150x150 [mm ²] Números: -140mm de altura; - 20mm de largura de traço. (A cargo do concorrente)
Painel Traseiro	Visível no plano traseiro da viatura atrás do eixo traseiro		Caixa: 150x150 [mm ²] Números: -140mm de altura; - 20mm de largura de traço. (A cargo do concorrente)
Painéis Laterais	Colocados nas portas do condutor e navegador		Caixa: 150x150 [mm ²] Números: -140mm de altura; - 20mm de largura de traço. (Fornecido pelo organizador)

NOTA: quando o número de competição for superior a 99, as dimensões das caixas poderão ser aumentadas em largura.

1.2. Cada uma das classes terá uma cor identificativa no número de concorrente conforme tabela abaixo.

CLASSES	COR DE FUNDO	COR DO NÚMERO	EXEMPLO
T8	Branco	Preto	
T9	Amarelo (pantone 803 C)	Preto	
T0	Laranja (pantone 151 C)	Preto	
TA	Azul-claro (pantone 2707 C)	Preto	

2. Identificação do Piloto e Navegador

2.1. A primeira inicial e o apelido do piloto e do navegador, seguida da bandeira nacional do país (conforme Art. 9.4 do CDI), tem de aparecer visível em ambas as laterais da viatura e colocada nos guarda-lamas da frente ou nas portas da frente. O nome do piloto tem de aparecer na parte superior ao nome do navegador em ambos os lados da viatura.

2.2. A altura das letras tem de ser de 30 a 50mm.

ANEXO II - SEGURANÇA NA VIATURA

1. Construção

1.1. Uma viatura cuja construção seja considerada perigosa poderá ser excluída da prova/evento pelo Colégio de Comissários Desportivos, conforme [Art. 283-1 do Anexo J](#).

2. Câmaras de Vídeo

2.1. A instalação de câmaras de filmar tem de estar em conformidade com [Boletim Técnico Fixação de Câmaras de Filmar](#), publicado no site da FPAK.

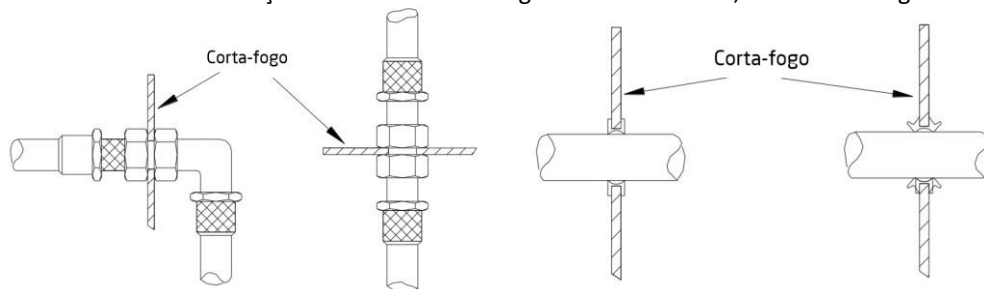
3. Tubos de fluídos e bombas de combustível

3.1. Exterior do habitáculo

3.1.1. Tubos de combustível e óleo (motor, direção, travagem, entre outros) tem de ter proteção contra risco de deterioração e incêndio ([Art. 283-3.1 do Anexo J](#)).

3.2. Interior do habitáculo

3.2.1. Tubos de combustível e óleo (motor, direção, travagem, entre outros) podem passar pelo habitáculo desde que não tenham nenhum tipo de conexão no mesmo à exceção da zona de corta-fogo frontal e traseiro, conforme imagem abaixo.



3.2.2. Tubos do sistema de refrigeração podem passar pelo habitáculo desde que estejam protegidos por uma caixa metálica resistente a deformações.

3.3. Especificações e Instalação

3.3.1. Caso não se encontre no estado original do fabricante, os tubos que contenham fluídos têm de possuir as características indicadas no [Art. 283-3.2 do Anexo J](#).

3.3.2. As bombas e torneiras de combustível tem de estar localizadas fora do habitáculo.

4. Sistema de Refrigeração

4.1. Todos os radiadores e outros permutadores de calor terão de situar-se fora do habitáculo e ser protegidos de forma a evitar eventuais derrames sobre os ocupantes da viatura. Será autorizado que seja ventilado em 25% da sua área, protegendo principalmente as posições de piloto e navegador.

5. Sistema de Travagem e Direção

5.1. Travagem

5.1.1. É obrigatório o uso de sistema de travagem de circuito duplo operado pelo mesmo pedal.

5.1.2. No caso de fuga ou falha no sistema de travagem o pedal deve controlar pelo menos duas rodas.

5.2. Direção

5.2.1. O sistema original antirroubo de bloqueio de direção tem de manter-se inoperacional.

5.2.2. O sistema de ajuste da coluna de direção tem de estar bloqueado e apenas regulável com o uso de ferramentas.

5.3. Volante

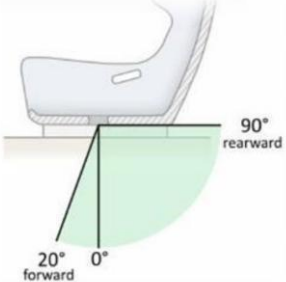
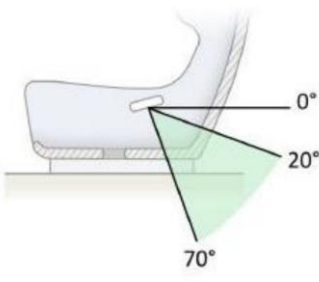
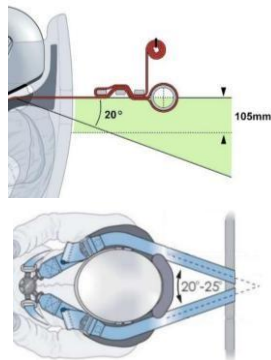
5.3.1. É aconselhável o uso de volante de direção amovível através de um sistema *quick-release* de acordo com [Art. 283-4.2.1 do Anexo J FIA](#).

6. Cintos de Segurança

6.1. Os cintos de segurança são obrigatórios, tem de ter 5 ou mais pontos de fixação e têm de estar em perfeito estado de utilização.

6.2. Os cintos de segurança têm de estar dentro do prazo de validade. Apenas na categoria T0 a validade dos cintos poderá estar expirada até 5 anos desde que em perfeito estado de utilização.

6.3. A montagem tem de estar de acordo com [Art. 283-6.2 do Anexo J](#).

Ângulos de Instalação dos cintos de segurança		
Crotch Straps (ângulo recomendado)	Lap Straps (ângulo recomendado)	Shoulder straps (ângulos obrigatórios)
		

6.4. Normas válidas:

- FIA Standard 8853-2016 (cintos com 6 pontos de fixação)
- SFI 16.1.
- SFI 16.5.

6.4. É obrigatório o transporte de dois (2) corta-cintos ao alcance do condutor e navegador quando normalmente sentados, de acordo com [Art 283-6.1.2 do Anexo J](#).

6. Fixações Suplementares

6.1. Os fechos de capô são obrigatórios e têm de estar de acordo com [Art. 283-5 do Anexo J](#).

6.2. Os fechos de bagageira/tampa de mala são obrigatórios nas viaturas com bagageira/tampa de mala. Caso sejam utilizados têm de estar de acordo com [Art. 283-5 do Anexo J](#).

6.3. As fechaduras originais de capô e bagageira/tampa de mala têm de ser desativadas ou removidas.

7. Extintores

7.1. Sistema de Extinção Automática (recomendado)

7.1.1. É recomendado a instalação do sistema de extinção automática.

7.1.2. Caso seja instalado um sistema de extinção automática tem de estar conforme [Art. 283-7.1 do Anexo J](#).

7.1.3. Fixações anti-torpedo são obrigatórias de acordo com [Art. 283-7.1.2 do Anexo J](#).

7.1.4. De acordo com [Art. 283-7.1.3 do Anexo J](#), o dispositivo de ativação exterior do sistema de extinção deve estar identificado conforme a figura abaixo.



7.1.5. Normas válidas:

- FIA Standard for plumbed-in Fire Extinguisher Systems in Competition Cars (1999);
- FIA Standard 8865-2015; - SFI 17.1.

7.2. Extintores Manuais (obrigatório)

7.2.1. É obrigatório a instalação de um ou dois extintores manuais de acordo com [Art. 283.7.2 do Anexo J](#).

7.2.2. Pelo menos um dos extintores manuais tem de estar colocado ao alcance do condutor e navegador quando normalmente sentados.

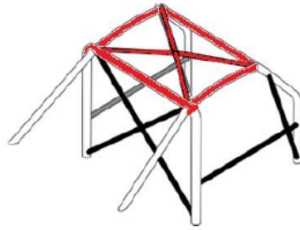
7.2.3. Fixações anti-torpedo e duas cintas metálicas de desengate rápido são obrigatórias de acordo com [Art. 283-7.2.6 do Anexo J](#).



8. Armaduras de Segurança

8.1. A armadura de segurança é obrigatória de acordo com [Art. 283.8.1.a. do Anexo J de 2016, 2020 ou atual.](#)

8.2. Nos locais onde os capacetes do condutor e navegador possam entrar em contacto com a armadura de segurança, é obrigatório o uso de *paddings* de acordo com [Art. 283-8.3 do Anexo J.](#)



8.3. É proibido a passagem dos seguintes elementos entre a Armadura de Segurança e carroceria de acordo com [Art. 283-8.3 do Anexo J:](#)

- Cabos Elétricos;
- Tubagem que contenham fluidos (exceto fluidos do limpa para-brisas); - Tubagem do sistema de extinção.

9. Retrovisores

9.1. Os retrovisores são obrigatórios e têm de estar de acordo com [Art. 283-9 do Anexo J.](#)

9.2. O retrovisor interior é facultativo.

10. Pontos de Ancoragem

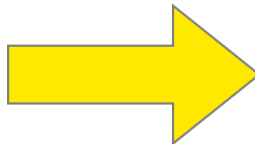
10.1. É obrigatório os seguintes pontos de ancoragem na viatura:

- 1 ponto à frente (anel de reboque frontal);
- 1 ponto na retaguarda (anel de reboque traseiro); - 1 ponto na lateral esquerda; - 1 ponto na lateral direita.

10.2. Os anéis de reboque frontal e traseiro têm de estar de acordo com [Art. 283-10 do Anexo J.](#)

10.3. Os pontos de ancoragem têm de estar visivelmente assinalados por meio de autocolante com seta indicativa e cor contrastante.

Exemplo:



11. Vidros e Window Nets

11.1. Caso utilizado, o para-brisas tem de ser de vidro laminado ou policarbonato com espessura mínima de 4,8mm.

11.2. Vidros nas portas são opcionais.

11.3. É obrigatório o uso de *Window Nets*, com as seguintes características:

- Largura mínima das cintas: 19 mm;
- Dimensão mínima das aberturas: 25 x 25 mm; - Dimensão máxima das aberturas: 60 x 60 mm.

11.4. É recomendado a fixação das *Window Nets* ao topo da armadura de segurança. Essas fixações não devem ser desmontáveis sem o auxílio de ferramentas. É recomendado que o sistema de desengate rápido das *Window Nets* esteja localizado na parte inferior de acordo com [Art. 283-11.3 do Anexo J.](#)

12. Fixações de segurança no para-brisas

12.2. Fixações de segurança para o para-brisas são livres de acordo com [Art. 283-12 do Anexo J.](#)

13. Corte-corrente

13.1. O corte-corrente é obrigatório e tem de estar de acordo com [Art. 283-13 do Anexo J](#).

13.2. O fornecimento de energia para o guincho poderá manter-se.



14. Depósito de Combustível

14.1. O depósito de combustível tem de ser um dos seguintes:

- Depósito original da série do veículo montado no local original e sem modificações;
- Célula de combustível com aprovação FIA ou SFI de acordo com [Art. 283-14 de Anexo J](#);
- Proveniente de um fabricante de depósitos de combustível.

14.2. Caso não se trate do depósito de combustível original da série do veículo, tem de estar colocado fora do habitáculo e separado por uma barreira corta-fogo.

14.3. Tem de estar protegido de eventuais danos provocados por pedras ou outros veículos.

14.4. É proibida a utilização de “jerry cans” como depósito de combustível.

14.5. É fortemente recomendado o uso de esponja de segurança no seu interior conforme norma MIL-B-83054.

14.6. Bocal de enchimento do depósito de combustível tem de ser estanque (não pode derramar quando invertido).

14.7. O tampão do bocal de enchimento não poderá ultrapassar a estrutura metálica do chassis e terá de estar colocado fora do habitáculo.

15. Equipamento de Iluminação

Cada viatura tem de ter instalado:

15.1. Duas (2) luzes dianteiras

Faróis originais ou elementos equiparados que caracterizem os faróis.

15.2. Duas (2) ou mais luzes de stop

Terão de existir em número par e ser posicionadas simetricamente num local de boa visibilidade.

15.3. Uma (1) luz de marcha atrás

15.4. Uma (1) ou mais luzes de sinalização traseira/*chase lights* do tipo: - Âmbar ou - Âmbar e azul

15.5. As luzes dianteiras e a(s) luz(es) de sinalização traseira têm de estar ligadas ao interruptor de ignição ou diretamente a um interruptor da bateria principal, de forma que permaneçam ligadas sempre que a ignição esteja ligada.

16. Jantes e pneus

As rodas suplentes, idênticas às utilizadas pelo veículo, tem de estar firmemente seguras ao veículo durante toda a prova/evento.

17. Baskets

17.1. As *baskets* são obrigatórias e em perfeito estado de utilização.

17.2. As *baskets* tem de estar dentro do prazo de validade. Apenas na classe T0 a validade das *baskets* poderá estar expirada até 5 anos desde que em perfeito estado de utilização.

17.3. Normas válidas:

- FIA Standard 8855-1999;
- FIA Standard 8855-2021;
- FIA Standard 8862-2009.

17.4. A fixação da *bucket* e seus suportes tem de estar de acordo com [Art. 253-16.2 do Anexo J](#).

17.5. Os suportes da *bucket* tem de ser fixos de uma das seguintes formas:

- Fixado nos pontos originais dos bancos originais;
- Fixado diretamente à carroçaria com respetivos reforços, de acordo com [Art. 253-16.2 do Anexo J](#); - Fixado às estruturas de suporte, de acordo com [Art. 253-16.2 do Anexo J](#).

18. Bateria

18.1. É altamente recomendável que sejam utilizadas baterias *heavy-duty* do estilo marinhas, capazes de suportar a carga total do veículo (incluindo guincho) e serem ligadas de modo que todo o sistema elétrico possa ser desativado com o interruptor.

18.2. As baterias têm de ser montadas de forma segura com suportes de metal, braçadeiras metálicas, ou apertadas de uma forma que impeça o deslocamento em caso de capotamento. Todas as baterias de ácido têm de estar numa caixa ou invólucro capaz de

conter a quantidade de ácido existente na bateria. As baterias não podem estar localizadas no compartimento dos ocupantes. As baterias são consideradas como estando no compartimento dos ocupantes se não existir qualquer barreira entre a bateria e os ocupantes. Todas as baterias têm de ser do tipo selado. Baterias do tipo “gel” são altamente recomendadas

19. Outros objetos

19.1. É recomendado transportar cintas de reboque na viatura.

19.2. É recomendado transportar pranchas na viatura.

19.3. É obrigatório cada viatura transportar o sinal com designação “OK” a verde e no verso “SOS” a vermelho, com dimensões 42cm x 29,7cm (A3). O sinal tem de estar acessível tanto ao condutor como ao navegador quando normalmente sentados.

Exemplo:



19.4. É obrigatório cada viatura transportar um triângulo de sinalização refletor.

19.5. É obrigatório cada viatura transportar um kit de primeiros-socorros.

19.6. Quaisquer objetos a bordo da viatura têm de estar bem fixos de acordo com [Art. 283-5 do Anexo J](#).

20. Reservatório de armazenamento de lubrificantes/vapores

20.1. É recomendada a instalação em local apropriado na parte mecânica da viatura de um dispositivo (reservatório) de armazenamento de lubrificantes/vapores, também conhecido como *oil catch tank*.

21. Guincho

21.1. É obrigatório a instalação do sistema de guincho.

21.2. É proibido o uso de cabos de aço em guinchos.

ANEXO III - SEGURANÇA DO CONDUTOR/NAVEGADOR

1. Equipamentos do condutor/navegador

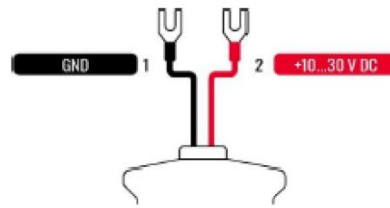
1.1. O equipamento de segurança do condutor/navegador tem de estar de acordo com [Capítulo III do Anexo L ao CDI FIA](#), [Boletim Técnico Tabela de Equipamentos de Segurança](#) e [Boletim Técnico Compatibilidade de Sistemas FHR/HANS](#) para os casos onde indica a obrigatoriedade do uso do mesmo com homologação FIA.

EQUIPAMENTO	OBRIGATORIEDADE			CARACTERÍSTICAS		
Capacete	Obrigatório c/ homologação FIA			- FIA 8860-2010 - FIA 8860-2015 - FIA 8860-2018 - FIA 8860-2024		
Sistema FHR	Obrigatório c/ homologação FIA			- FIA 8858-2002 - FIA 8858-2010		
Fato de Competição	Obrigatório c/ homologação FIA			- FIA 8856-2000 - FIA 8856-2018		
Óculos de Proteção	Caso utilize	Capacete Integral	N/A		N/A	
		Capacete Aberto	Viatura s/ parabrisas	Obrigatório		Do tipo <i>motocross/enduro</i>
			Viatura c/ parabrisas	Obrigatório transportar dentro do habitáculo. Caso o para-brisas seja danificado tem de se utilizar.		
Luvas	Obrigatório em perfeito estado de utilização e c/ homologação FIA. É fortemente recomendado que esteja dentro da validade			- FIA 8856-2000 - FIA 8856-2018		
Botas						
Balaclava*						
Camisola ignífuga						
Calças ignífugas						
Meias ignífugas						

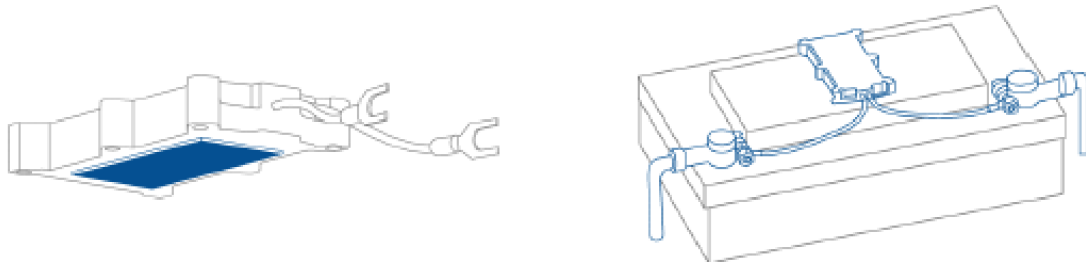
*Nota: a balaclava facilita a colocação do capacete e diminui os esforços no pescoço aquando da remoção do mesmo.

ANEXO IV – SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO GPS

Ligação efetuada no sistema elétrico com tensão entre 10V e 30V DC.



Exemplo de instalação na bateria:



Dimensões:

